

LEI Nº 013/89

"Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 1990."

A Câmara Municipal de Tocantins, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Joaquim Caetano Machado Neto, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- A Receita Municipal de Tocantins, Estado de M.G., estima para o exercício de 1990 a quantia de NCZ\$ 40.000.000,00 (Quarenta milhões de cruzados novos), realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas Correntes e de Capital, na forma da Lei em vigor, mediante o seguinte desdobramento:

1.0- <u>RECEITAS CORRENTES</u>	28.000.000,00
1.1- Receita Tributária	2.800.000,00
1.2- Receita Industrial	600.000,00
1.5- Receitas Industriais	1.800.000,00
1.7- Transferências Correntes	22.000.000,00
1.9- Outras Transferências Correntes	800.000,00
2.0- <u>RECEITA DE CAPITAL</u>	12.000.000,00
2.1- Operações de Crédito	5.000.000,00
2.2- Alienação de Bens	3.000.000,00
2.4- Transferências de Capital	4.000.000,00

TOTAL DA RECEITA ESTIMADA 40.000.000,00

Art. 2º- A despesa do Município, para o exercício financeiro de 1990, fica igualmente

fixada em NCZ\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzados novos) e será realizada de acordo com a discriminação constante de quadros anexos, que fazem parte integrante desta Lei, distribuída por Órgão da Administração e conforme o seguinte desdobramento:

a)- DESESA POR ÓRGÃO

01.00- Gabinete e Secretaria da Câmara	1.800.000,00
02.00- Gabinete e Secretaria da Prefeitura	8.700.000,00
03.00- Serviço de Fazenda e Fiscalização	1.200.000,00
04.00- Serviço de Controle e Planejamento	800.000,00
05.00- Serviço de Educação e Cultura	7.600.000,00
06.00- Serviço do Patrimônio e Urbanismo	8.000.000,00
07.00- Serviço de Saúde e Saneamento	4.000.000,00
08.00- Serviço de Assistência e Previdência	2.000.000,00
09.00- Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	<u>5.900.000,00</u>
TOTAL	40.000.000,00

b)- DESPESAS POR FUNÇÃO PROGRAMÁTICA

01- Legislativa	1.800.000,00
03- Administração e Planejamento	8.700.000,00
04- Agricultura	2.000.000,00
08- Educação e Cultura	7.600.000,00

10- Habitação e Urbanismo	8.000.000,00
13- Saúde e Saneamento	4.000.000,00
15- Assistência e Previdência	2.000.000,00
16- Transporte	<u>5.900.000,00</u>
TOTAL	40.000.000,00

c) - DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

30- Despesas Correntes	27.000.000,00
31- Despesas de Custeio	23.108.000,00
32- Transferências Correntes	3.892.000,00
40- Despesas de Capital	13.000.000,00
41- Investimentos	12.480.000,00
42- Inversões Financeiras	500.000,00
43- Amortização da Dívida Interna	<u>20.000,00</u>
TOTAL	40.000.000,00

Art. 3º- Fica o Poder Executivo autorizado a, de acordo com a programação estabelecida para as Unidades Orçamentárias, nos anexos integrantes da presente Lei:

- a) Abrir Créditos Suplementares às dotações do Orçamento vigente até o limite de 70% (Setenta por cento) nos termos do art. 43 § 1º da Lei 4.320 de 17-03-64.
- b) Anular parcial ou totalmente, dotações de presente Orçamento como recursos à abertura de Créditos Adicionais, conforme disposto no ítem III do art. 43 da

Lei Federal 4.320/64.

c)- Utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3º do art. 43.

d)- Utilizar o superavit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º do art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 4º- Fica ainda o Poder Executivo autorizado a realizar operações de Crédito até ao limite das Despesas de Capital conforme o previsto no inciso III, do Art. 167 da Constituição Federal, bem como dentro das normas em vigor.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário entrando esta Lei em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1990.

JOAQUIM CAETANO MACHADO NETO

Prefeito Municipal